

**PROJETO DE LEI**  
**Nº. 39/2014**

*“Autoriza o Poder Executivo a instituir a Ouvidoria Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Idosa, na forma que especifica”.*

**A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,**

**DECRETA:**

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Ouvidoria Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Idosa, através de uma central de atendimento telefônico, para recebimento de denúncias e reclamações contra preconceito e intolerância às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, bem como o desrespeito às normas que garantem sua acessibilidade, nos termos da legislação em vigor.*

*§ 1º - O atendimento da central de atendimento telefônico, deverá preferencialmente ser realizado por servidores que sejam pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.*

*§ 2º - As denúncias e reclamações a que se refere este artigo gerarão protocolos processados e numerados, para seu acompanhamento.*

*Art. 2º - A Ouvidoria a que se refere o artigo 1º ficará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Humano, a qual se responsabilizará pelos devidos encaminhamentos das denúncias e reclamações formuladas.*

*Art. 3º - As denúncias consubstanciadas em crimes de ódio causado por preconceito ou intolerância contra a pessoa com deficiência, mobilidade reduzida e idosa, nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal e do Código*

*Penal, serão imediatamente encaminhadas à Delegacia de Investigações Gerais - DIG, para o devido registro e apuração de responsabilidades.*

*Art. 4º - As denúncias e reclamações quanto ao desrespeito ou infringência das normas que garantem acessibilidade às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosa, especialmente aquelas caracterizadas pelo uso de espaço reservado a elas, em vagas de veículos, serão apuradas com urgência e rigor, em caráter prioritário, com a identificação dos responsáveis e o encaminhamento às autoridades competentes para a lavratura de infração e imposição de multa, nos termos da legislação de trânsito, assim como as responsabilidades do condutor infrator.*

*Art. 5º - O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará os procedimentos desta lei.*

*Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias e suplementares se necessário.*

*Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Plenário da Câmara Municipal, Sala Zino Militão dos Santos, 14 de outubro de 2014.*

**JAIR PIRES**  
**VEREADOR LÍDER DE BANCADA PSDB**

### **JUSTIFICATIVA**

*A presente proposição tem como objetivo autorizar o Executivo a implantar e concentrar um efetivo sistema de recebimento de reclamações contra os direitos das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.*

*Sendo seu atendimento realizado necessariamente por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, que deram plena celeridade e real apuração de responsabilidades quanto às irregularidades e abusos praticados, principalmente, e o que infelizmente é verificado no dia a dia, como a ocupação ilegal de vagas de veículos em estacionamentos de prédios públicos e privados de uso coletivo, restaurantes, escolas, hotéis, e, notadamente, na região central do município.*

*Diante do exposto, considerando a importância da presente propositura, solicito a colaboração dos vereadores desta Casa para sua aprovação, uma vez que revestida de interesse público.*

*Plenário da Câmara Municipal, Sala Zino Militão dos Santos, 14 de outubro de 2014.*

**JAIR PIRES**  
**VEREADOR LÍDER DE BANCADA PSDB**